



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES E A EMPRESA SUPRIVIX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-7, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, divorciado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58 e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPRIVIX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.** com sede na Rua Loureiro, 84, Vasco da Gama, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.039.907/0001-76, neste ato representado pelo Sócio Administrador, **FELLIPE BACCHETTI MAGNAGO**, brasileiro, casado, Empresário, CPF nº 094.991.527-09, com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de natureza continuada de impressão corporativa sem franquia mínima de consumo, integrada a rede da CEASA/ES, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, para atendimento da CEASA/ES, conforme especificações técnicas estabelecidas.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Os serviços prestados por parte da CONTRATADA compreenderão a locação de 06 (seis) impressoras multifuncionais, sendo 05 (cinco) monocromáticas e 1 (uma) colorida, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

2.2. As impressões deverão compreender a quantidade máxima de consumíveis para 9.800 cópias monocromáticas e 800 coloridas;

2.3. Os equipamentos devem realizar impressão monocromática e colorida, cópia, digitalização colorida e conter rede com software integrado;

2.4. Todos os consumíveis necessários a utilização, exceto papel, devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, assim como todos os cabos, acessórios e softwares necessários para instalação e utilização dos equipamentos locados;

2.5. O objeto desta contratação constante do Processo 2025-2K6HN, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, I e II, da Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Pelos serviços de impressão corporativa sem franquia mínima de consumo, com cessão de equipamentos, manutenção e fornecimento de materiais de utilização (exceto papel), a CONTRATADA receberá a importância estimada mensal de R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, materiais, mão-de-obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado mensal contratado de R\$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais) o valor de R\$ 0,07



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



(sete) centavos por impressão monocromática excedida e o valor de R\$ 0,70 (setenta) centavos por impressão colorida excedida.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto executado, vedada a antecipação, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço executado com o devido aceite do objeto pelo fiscal do contrato;

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da CONTRATADA.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 71 da Lei Federal N° 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

6.3. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CEASA/ES;

Programa de trabalho: 10.31.203.20.605. 0038. 2236 - APOIO À ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO

ID DE USO: 1 - Recursos do Exercício Corrente

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados

Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 12 - Locações de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

8.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificado para no prazo de até 10 (dez) dias regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.3. Depois de transcorridos 10 (dez) dias da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a CONTRATANTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.4. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica sobre os créditos em favor da CONTRATADA, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Realizar os serviços que trata neste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando à seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer



ônus à CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

9.1.2. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi CONTRATADO em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestarem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.1.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

9.1.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado, em contrato;

9.1.7. Prestar o serviço o qual foi CONTRATADO, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;

9.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste contrato;

9.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.10. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

9.1.12. Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.14. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

9.1.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste contrato, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

9.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, sobre os quais venha tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os cabos de alimentação, conectores, adaptadores, drivers, software e demais itens necessários para ligação e perfeito funcionamento dos equipamentos no ambiente da CEASA/ES;

9.1.19. A CONTRATADA, através de seus técnicos, realizará a instalação e configuração tanto nas estações de trabalho (57 desktops) via Política de Grupo ou manualmente, quanto no servidor de impressão Windows Server 2016;

9.1.20. Devem ser fornecidos suprimentos, o quanto forem necessários, nas quantidades mínimas de: 02 (dois) toners reservas para multifuncional in-loco e 01 (um) toner reserva para impressora in-loco;



9.1.21. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico para o atendimento das necessidades da CEASA/ES referentes ao serviço de *outsourcing* de impressão, com corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica;

9.1.22. A CONTRATADA deverá prestar garantia e manutenção dos serviços contratados durante a vigência contratual de todos os equipamentos e serviços que compõem a solução contratada;

9.1.23. Os serviços de suporte deverão abranger manutenção preventiva, resolução de incidentes e problemas, requisições de serviços e resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, além de apoio ao suporte técnico interno da CEASA/ES;

9.1.24. Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza de conectores, placas e magazines. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade dos equipamentos;

9.1.25. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

9.1.26. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos;

9.1.27. É reservado a CEASA/ES direito de exigir que as impressões com falhas, motivadas por mau funcionamento do equipamento ou utilizadas para teste dos equipamentos, após a realização de manutenção corretiva ou preventiva, sejam deduzidas do montante mensal;

9.1.28. O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00;

9.1.29. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que substituídos temporariamente por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a CEASA/ES e por tempo máximo de 15 (quinze) dias úteis;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



9.1.30. A CONTRATADA deverá executar toda e qualquer manutenção preventiva necessária para garantir a continuidade do serviço aos usuários. Segue lista exemplificativa de serviços a serem realizados, mas não limitada à:

- a) Limpeza externa, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares;
- b) Monitor o nível e vida útil de consumíveis por meio de software de gerenciamento e interface web dos equipamentos;
- c) Realizar a reposição de consumíveis e demais peças e suprimentos quando estes indicarem a proximidade do término de vida útil.

9.1.31. Os equipamentos que apresentarem defeitos distintos, mas que gerem mais de 3 (três) interrupções do serviço no mesmo mês, ou a partir de 4 (quatro) interrupções do serviço em 90 dias corridos, deverão ser substituídos em carácter definitivo;

9.1.32. O suporte técnico, quando acionado, deve ter o atendimento iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.33. O atendimento de suporte técnico de configuração do equipamento, de suas funcionalidades ou de instruções de uso, deve ser concluído em até 2 (duas) horas dentro do horário comercial a contar da hora do início do atendimento;

9.1.34. O atendimento de incidente que NÃO DEMANDAR troca de peça deve ser solucionado em até 1 (um) dia útil;

9.1.35. O atendimento de incidente que DEMANDAR troca de peça deve ser solucionado em até 2 (dois) dias úteis;

9.1.36. O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça;

9.1.37. A substituição do equipamento em caso de defeito, por de igual marca/modelo ou com características iguais ou superiores em até 2 (dois) dias úteis.

9.1.38. O serviço também contemplará o treinamento prévio aos usuários, que será realizado no momento da instalação, configuração e alocação dos equipamentos.

9.1.39. A configuração do servidor de impressão ocorrerá em ambiente Windows Server 2016 e/ou superiores da CONTRATANTE, por técnico da CONTRATADA.

9.1.40. A alocação dos equipamentos será realizada, inicialmente de: 1 (uma) impressora multifuncional laser/LED Monocromática ao setor de arrecadação; 1 (uma) impressora multifuncional laser/LED Monocromática ao setor Presidência, 1 (uma) impressora multifuncional laser/LED Monocromática ao setor de Financeiro, 1 (uma) impressora multifuncional laser/LED Monocromática no setor de Contratos e Licitações, 1 (uma) impressora laser/LED monocromática no setor de RH e uma



Impressora Lazer/LED colorida no Setor de Gerencia de Mercado, a realocação dos equipamentos para outros setores deverá ser realizada pela CONTRATADA a critério da CONTRATANTE;

9.1.41. Os equipamentos devem ter aparência de novos e contadores globais de impressão inferiores a 20.000 páginas, não apresentar qualquer mau funcionamento quanto a barulho/ruído/ranger considerado anormal, falhas ou defeitos na impressão, reinicialização ou desligamentos inesperados ou outros vícios, ficando a critério do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, ao Fiscal e ao Gestor do contrato, o aceite dos equipamentos, que podem a qualquer tempo solicitar a permuta do equipamento que apresentar tais falhas, defeitos ou vícios.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

9.2.2. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

9.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.5. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

O Reajuste deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do ultimo reajustamento pela variação do Índice nacional de Preço ao Consumidor, (INPC/IBGE) ou outro indice que vier a substitui-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CEASA/ES, sujeitar-se-á às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajuste não executado pelo particular;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CONTRATANTE; conforme previsão no Parágrafo único do Art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11.4. Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou CONTRATADO que:

I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo CONTRATADO;

11.7. As sanções previstas no art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/ES, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATANTE designará formalmente o Funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhe, ainda, atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato, sem que não será permitido qualquer pagamento.

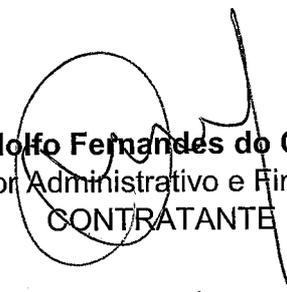
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

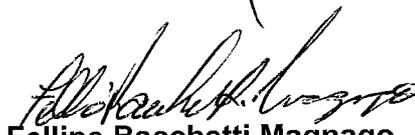
Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Cariacica/ES, 18 de fevereiro de 2025.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor-Presidente
CONTRATANTE


Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional
CONTRATANTE


Fellipe Bacchetti Magnago
Sócio Administrador
CONTRATADA



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



TESTEMUNHAS:

1- Valdivines José Walder
Nome: VALDIVINES José WALDER
CPF: 068521.087-16

2- Robaciel Sacramento
Nome: Robaciel Almeida D. Sacramento
CPF: 136.339.877-05

[Handwritten marks]



CEASA-ES
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: **SUPRIVIX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: 08.039.907/0001-76

Endereço: Rua Loureiro, 84, Vasco da Gama, Cariacica-ES.

Nome do representante legal para assinatura do contrato: **FELLIPE BACCHETTI
MAGNAGO**

EQUIPAMENTOS:

ITEM	MODELO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	MENSAL	GLOBAL
01	MULTIFUNCIONAL CANON IR 1643IF MONO A4 43 PPM	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
02	MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 CANON MF 654	01	R\$ 282,00	R\$ 282,00	R\$ 3.384,00
03	FRANQUIA COLORIDA LASER	800	R\$ 0,64	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00
04	FRANQUIA MONOCROMÁTICA LASER	9.800	R\$ 0,07	R\$ 686,00	R\$ 8.232,00
05	EXCEDENTE MONOCROMÁTICA		R\$ 0,07		
06	EXCEDENTE COLORIDA		R\$ 0,70		
				VALOR TOTAL MENSAL R\$ 2.080,00	
				VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 24.960,00	

[Handwritten signatures and initials]

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARA JANE LANGA
GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 24/02/2025 07:56:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 07:56:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R9TC9W>

02/01/25	Michelli Freitas Izoton Sossai	5056101	ELDR Baixo Guandu
02/01/25	Tafarel Victor Colodetti	5055849	CPDI Sul
02/01/25	Wagner Nunes Rodrigues	4166345	CPDI Sul
06/01/25	Alessandra de Lima Machado	5056411	CPDI Serrano
06/01/25	Claudiane Martins da Rocha	5056519	CPDI Serrano
06/01/25	Coralline Barbosa da Silva	5055709	CPDI Norte
06/01/25	Daniela Camporez	5056403	CPDI Serrano
06/01/25	Girlaine Pereira Oliveira	5056535	CPDI Serrano
06/01/25	Jhonatan Marins Goulart	5056560	CPDI Serrano
06/01/25	Lazaro Brito Borges	4819403	ELDR Nova Venecia
06/01/25	Leandro de Castro Silva	5056578	CPDI Serrano
06/01/25	Patrick Alves de Oliveira	4366565	CPDI Serrano
06/01/25	Rodrigo Altoe	5055776	CPDI Norte
06/01/25	Rodrigo Bazzarella Paulucio	5056586	CPDI Serrano
07/01/25	Ivan Francisco de Souza	5055997	CPDI Norte
09/01/25	Carla da Silva Dias	5056128	CPDI Norte
09/01/25	Rosenilda de Souza	5056349	CPDI Serrano
10/01/25	Ismael Nacarati da Silva	5056462	CPDI Sul
10/01/25	Rafael Mauri	5056616	ELDR Santa Maria de Jetiba
10/01/25	Tulio Morgan	5056497	GPDI/Sede
23/01/25	Ismael Lourenco de Jesus Freitas	3956326	CPDI Serrano
27/01/25	Joao Carlos Madalao	5059127	CPDI Norte
31/01/25	Tiago Morales Silva	5059097	CPDI Norte

Art. 2º Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos às datas da tabela acima.

Alessandro Broedel Torezani

Diretor-Geral

Protocolo 1499341

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO E-Docs Nº 2025-2K6HN

ID CidadES/TCE-ES: 2025.500E0300001.11.0006

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES
CONTRATADA: SUPRIVIX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de impressão corporativa sem franquia mínima de consumo, integrada a rede da CEASA/ES, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, para atendimento da CEASA/ES, conforme especificações técnicas estabelecidas.

Valor: Valor estimado mensal 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais).

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 71 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

Cariacica/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Antonio Carlos Cesquim Diniz

Diretor-Presidente

Protocolo 1499748

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 002 - N, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES em conjunto com o **DIRETOR SETORIAL - DIEGE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto no processo E-Docs n.º **2020-5MN7G**, relativo à Ação Civil Pública, de natureza trabalhista, de n.º 0000575-72.2022.5.17.0152;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que deferiu a tutela inibitória em face do DER-ES, condenando-o na obrigação de fazer, conforme fundamentação;

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARA JANE LANGA
GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 24/02/2025 07:58:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 07:58:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JG3JQV>